



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO Nº 038 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CONCIDUR – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal da Cidade e de Desenvolvimento Urbano, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal da Cidade e de Desenvolvimento Urbano é subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal da Cidade e de Desenvolvimento Urbano compete:

I – atuar como mecanismo local de gestão democrática da Cidade, de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

II - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano; em especial relativos ao Plano Diretor e legislação a ele complementar ou correlata;

III – acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento, de transportes e de mobilidade urbana, uso e ocupação do solo e zoneamento urbano, bem como recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV – propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente;

V – promover a cooperação entre os órgãos envolvidos com o desenvolvimento do Município e a sociedade civil, na formação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;

VI – estimular ações que visem a propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VII – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e Rural;

VIII – estimular a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento municipal urbano sustentável;

IX – contribuir para o exercício da função socioambiental da propriedade e da Cidade;

X - atuar de maneira integrada com os demais Conselhos e políticas setoriais de âmbito municipal e regional;

XI - propor a criação de condições e elementos para um planejamento de longo prazo voltado ao desenvolvimento da Cidade;

XII – interpretar a legislação correspondente, nos casos omissos e os de dúvida de interpretação;

XIII – aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Cidade e de Desenvolvimento Urbano será presidido pelo Secretário Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e Rural, e terá a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, a saber:

- a) Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana e Rural;
- b) Secretaria de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente;
- c) Secretaria de Assistência Social
- d) Secretaria da Fazenda
- e) Secretaria Para Assuntos Jurídicos
- f) Gabinete do Prefeito

II – 06 (seis) membros representantes de entidades da sociedade civil, a saber:

- a) Associação do Bairro Caixa d' água
- b) Associação do Bairro Grafulha
- c) Associação do Bairro Jango
- d) Associação do Bairro Pilão
- e) Associação do Centro da Cidade
- f) Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços – ACIAS

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal da Cidade e do Desenvolvimento Urbano terá seu respectivo suplente.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes de que tratam os incisos I e II, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, a partir da devida indicação do órgão governamental ou entidade que representam, por um período de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade e de Desenvolvimento Urbano será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação, a ser baixado por ato do Executivo.

§ 4º O Conselho da Cidade contará com o assessoramento técnico e administrativo das Secretarias Municipais de Obras e Mobilidade Urbana e Rural e de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente.

§ 5º A participação do Conselho Municipal da Cidade e de Desenvolvimento Urbano é considerada função relevante, não remunerada.

Art. 4º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Cidade e de Desenvolvimento Urbano:


- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, nos limites da atuação do Conselho;
- III – firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções;

Art. 5º - O Conselho de que trata esta Lei reunir-se-á, no mínimo 01 (uma) vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

Art. 6º - As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, desde que referenciado pelo colegiado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 248/2002 e 954/2011.

Gabinete do Prefeito, Herval, 06 de setembro de 2019


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 038/2019

Senhores, a presente propositura tem como escopo atualizar a legislação municipal relativa à cidade e ao desenvolvimento urbano, conferindo maior ênfase e vigor à política de desenvolvimento e o controle social nessa área da administração que precisa dialogar com todos os setores da nossa sociedade.

Seja de grande, médio ou pequeno porte, uma cidade precisa se desenvolver de modo planejado e sustentável, com visão de longo prazo e, ao mesmo tempo, pautando uma perspectiva de ações continuadas e realizáveis no tempo presente.

Desta forma, o primeiro passo é instituir uma legislação atualizada e adequada a nossa realidade, de modo a embasar o debate público acerca dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos com foco na cidade; a ação governamental em sintonia com as forças vivas da nossa cidade e a construção de soluções coletivas e efetivas para os desafios e problemáticas relacionadas ao desenvolvimento urbano em seus mais variados aspectos.

Diante da relevância e alcance social do presente projeto de lei, apelamos para a já demonstrada sensibilidade do Poder Legislativo, assegurando sua aprovação unânime por parte dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, Herval, 06 de setembro de 2019


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito Municipal